



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	»	43\$

Avaliao: Número de duas páginas \$50;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos annuncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os annuncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no dia 31 do corrente são prevenidos de que as devem renovar com a devida antecedência, a fim de não sofrerem interrupção na remessa. Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$ por ano ou 130\$ por semestre
A 1.ª série:	90\$ » 48\$ »
A 2.ª série:	80\$ » 43\$ »
A 3.ª série:	80\$ » 43\$ »

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 5:792

Considerando que os baldios que a Junta de Freguesia do Campelo, concelho de Figueiró dos Vinhos, distrito de Leiria, foi autorizada a vender ou aforar pelo decreto n.º 15:568, de 31 de Maio do ano corrente, são cortados por vários caminhos públicos a cargo da Câmara Municipal do concelho citado: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a Câmara Municipal do concelho de Figueiró dos Vinhos intervenha nos actos de aforamento ou alienação dos referidos baldios.

Paços do Governo da República, 11 de Dezembro de 1928.—O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 5:792 — Determina que a Câmara Municipal do concelho de Figueiró dos Vinhos intervenha nos actos de aforamento ou alienação dos baldios que a Junta de Freguesia do Campelo foi autorizada a vender ou aforar pelo decreto n.º 15:568.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 16:235 — Transfere uma quantia dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério, para reforço da verba consignada a abono de transportes e ajudas de custo de funcionários que sejam chamados eventualmente a prestar serviços especiais junto do Ministro.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Despachos ministeriais acerca de reforços de verbas no orçamento do Fundo especial de caminhos de ferro propostos pela comissão administrativa do referido Fundo.

Ministério da Agricultura:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 16:180, que promulga medidas profiláticas tendentes a combater a tuberculose bovina.

Decreto n.º 16:236 — Reforça a verba de 2.000\$, descrita no capítulo 9.º, artigo 58.º, do orçamento do Ministério, a fim de custear os encargos com sindicâncias e inquéritos.

Decreto n.º 16:237 — Transfere no orçamento do Ministério a quantia de 25.000\$ da verba de 200.000\$, para reforço da de 40.000\$, ambas descritas no capítulo 4.º, «Direcção Geral do Ensino e Fomento» — «Divisão de Agrimensura» e, respectivamente, nos artigos 13.º «Material e outras despesas» e 10.º «Ajudas de custo e despesas de transporte».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 16:235

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É transferida da verba consignada no capítulo 4.º, artigo 9.º, do orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos para o actual ano económico, com aplicação a vencimentos de juizes colocados em comarcas superiores àquela a que pertencem e de juizes adidos por efeito de supressão de comarcas, a quantia de 6.000\$ para a verba consignada no artigo 11.º do mesmo capítulo «Abonos variáveis», sob a epígrafe de «Transportes e ajudas de custo de funcionários que sejam chamados eventualmente a prestar serviços especiais junto do Ministro».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República,